

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Vice - Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES,

E

LOJAS AMERICANAS S/A - CNPJ nº 33.014.556/1017-07, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sr. RODOLFO SOUZA FREITAS, portadora do CPF nº 094.255.146-07,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 27 de Novembro de 2020 à 30 de novembro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa LOJAS AMERICANAS S/A, inscrita sob o CNPJ 33.014.556/1017-07, situada na Praça Cesário Alvim, nº282, Centro, em Caratinga MG, por ocasião do **“BLACK FRIDAY”** a ser realizado, exclusivamente nos dias **27 e 28 (vinte e sete e vinte e oito) de novembro de 2020**, sendo na sexta no horário de **07h00 (sete horas) às 22h00 (vinte e duas horas)** e no sábado no horário de **08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado nos dias 27 e 28 de novembro de 2020, deverá efetuar o pagamento da **TAXA fixada na cláusula quinta deste acordo coletivo de trabalho**.

TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar na sexta e no sábado, dias 27/11/2020 e 28/11/2020, fará jus a uma quantia de **R\$220,00 (duzentos e vinte reais)**, sendo **R\$110,00 (cento e dez reais) cada dia** a ser pago ao final do expediente, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata o caput esta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês de novembro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

QUARTA

A Empresa fornecerá almoço e janta, sem ônus para o empregado que laborar nos dias 27 e 28 de Novembro de 2020, um intervalo para o almoço de 02h00, outro intervalo para o lanche de 30min e um intervalo para janta de 02h00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado nos dias 27 e 28 de Novembro de 2020, a Empresa suportará as despesas com transporte de seus empregados.

QUINTA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula segunda deste acordo coletivo (trabalho sexta (27/11/2020) e sábado (28/11/2020)), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, que trabalharão nos dias 27 e 28 de novembro de 2020, até o dia 24 de novembro de 2020, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$10,00 (dez reais) por empregado que trabalhar nos dias 27 e 28 de novembro de 2020, importância que deverá ser recolhida até o dia 24/11/2020, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

SEXTA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados nos dias 27 e 28 de novembro de 2020.

SÉTIMA – MULTA

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de **R\$1.134,65 (hum mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)** a favor do empregado prejudicado.

QUARTA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente a sexta e o sábado, dias 27 e 28 de Novembro de 2020, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 23 de Novembro de 2020.

Carlos Henrique Freitas Pires

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE
DE CARATINGA E INHAPIM
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES – VICE - PRESIDENTE**

**LOJAS AMERICANAS S/A – CNPJ -33.014.556/1017-07
RODOLFO SOUZA FREITAS - GERENTE
CPF nº 094.255.146-07**